



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.812 /

"ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS A DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (PARTE ESPECIAL)".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 156 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966, modificada pela Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970 (Parte Especial), passa a ter a seguinte redação, com acréscimo de um parágrafo:

"ART. 156 - O lançamento e o recolhimento do imposto serão efetuados na época e pela forma a serem estabelecidas em decreto do 'Chefe do Executivo'".

"Parágrafo Único - O pagamento do imposto poderá ser desdobrado em parcelas dentro do respectivo exercício fiscal".

ART. 2º - O artigo 157 do mencionado Código, - que define o fato gerador do imposto predial, passa a vigorar com acréscimo de dois parágrafos, com a redação seguinte:

"ART. 157 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

"§ 3º - A inexistência de planta aprovada, bem como qualquer outra circunstância que caracterize, perante a legislação federal, estadual ou municipal, a situação de irregularidade da construção ou do prédio, não descaracterizam o fato gerador definido neste artigo".

"§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto será devido sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JUNHO DE 1979

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

ED. nº 10.124 de 09/06/1979.